LEI Nº 2750, de 15 de junho de 2004.

Dá nova redação ao caput artigo 1º do Projeto de Lei que dispõe sobre doação de computadores para Escolas Estaduais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obedecidas as formalidades legais, autorizado a adquirir 104 (cento e quatro) computadores, para, nos termos do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, doá-los à Escolas Estaduais de nosso município, por meio do respectivo convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e Sesi, na seguinte proporção:

Escola	Nº De Computadores	Para Completar
EE Profª.Altimira Pink	11	04
EE Prof.Arlindo Fávaro	13	02
EE Augusto de Souza Sardinha	15	
EE Dr.Custódio Ângelo de Lima	04	11
EE Profª.Maria Joaquina de Arruda	10	05
EE Newton Prado	05	10
EE Pedro Celestino Tonolli	11	04
EE Prof.Queiróz Filho	10	05
EE Prof.Waldemar Ferreira	12	03
Antonio L. de Moraes	Não Tem	15
Orlando Leme	Não Tem	15
EE José Pedro de Moraes	Não Tem	15
EE Centro Educacional – Sesi 208	Não Tem	15

Parágrafo único – Os computadores adquiridos e doados deverão ser utilizados exclusivamente nos Laboratórios de Informática das Escolas Estaduais para capacitação dos alunos matriculados.

Artigo 2º - Servirá de avaliação o menor preço que for obtido junto aos fornecedores no respectivo processo licitatório, acompanhado da nota fiscal de aquisição dos computadores.

Artigo 3º - A doação ora autorizada, ante o interesse social, fica dispensada de licitação nos termos do inciso II, alínea "a" do Artigo 73 da LOM.

Artigo 4º - A despesa com a presente lei correrá por conta de dotação consignada no orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de junho de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme